



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

Câmara

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 3.753 DE 30 DE AGOSTO DE 1.999

“Altera o Código Tributário do Município, a fim de permitir o parcelamento do pagamento do ISSQN e da taxa de licença, nos casos de início de atividade.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - O § 2º do artigo 81 e o § 2º do artigo 144 da Lei 1.284 de 20 de dezembro de 1.973, que institui o Código Tributário do Município de Indaiatuba, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 81 -

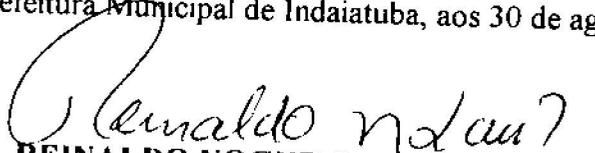
“§ 2º - No caso de início de atividade o pagamento do imposto poderá ser feito em parcelas, de valor não inferior a R\$25,00 (vinte e cinco reais) cada uma, a requerimento do contribuinte, nas épocas fixadas no documento emitido para a sua arrecadação, que não poderão ultrapassar o exercício a que se refere o imposto.”

“Art. 144 -

“§ 2º - No caso de início de atividade o pagamento da taxa poderá ser feito em parcelas, de valor não inferior a R\$25,00 (vinte e cinco reais) cada uma, a requerimento do contribuinte, nas épocas fixadas no documento emitido para a sua arrecadação, que não poderão ultrapassar o exercício a que se refere a taxa.”

Art. 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 30 de agosto de 1.999.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL